

PARECERES

COMITÉ DAS REGIÕES

125.^a REUNIÃO PLENÁRIA DE 9 A 11 DE OUTUBRO DE 2017**Parecer do Comité das Regiões Europeu — Financiamento da luta contra as alterações climáticas: um instrumento fundamental para a aplicação do Acordo de Paris**

(2018/C 054/03)

Relator: Marco Dus (IT-PSE), membro do Conselho Municipal de Vittorio Veneto, Treviso**Texto de referência:** Parecer de iniciativa**RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS**

O COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

1. recorda que há provas científicas irrefutáveis do aquecimento global em curso e que estas alterações climáticas terão repercussões consideráveis e cada vez maiores para a economia e a sociedade no seu todo. Em especial, as alterações climáticas têm um impacto significativo no território administrado pelos órgãos de poder local e regional, os quais são muitas vezes os primeiros a enfrentar os danos causados por fenómenos naturais cada vez mais extremos e a investir em medidas de adaptação;
2. exprime a sua preocupação com os efeitos das alterações climáticas mesmo no exterior das fronteiras da UE, onde a capacidade de fazer face a eventos ambientais extremos e de adaptar o território às mutações em curso é reduzida, e recorda que esta situação pode ter um impacto direto igualmente nos fenómenos migratórios;
3. entende que os órgãos de poder local e regional da UE dispõem de margem suficiente para melhorar a sua capacidade de investir (e de atrair investimentos estrangeiros) no domínio das alterações climáticas, não obstante algumas dificuldades associadas aos condicionalismos orçamentais, à falta de capacidade de planeamento a longo prazo e à gestão de projetos complexos. Este compromisso é essencial para continuar a melhorar o bom desempenho geral da UE, que é atualmente responsável por 9,6 % das emissões de CO₂ a nível mundial;
4. salienta que os investimentos necessários para superar os desafios colocados pelas alterações climáticas são enormes e não podem ser assegurados apenas através dos recursos locais e regionais, ou sequer dos recursos públicos, pelo que acolhe favoravelmente as iniciativas internacionais, europeias e nacionais destinadas a incentivar o investimento privado;

As ações internacionais

5. frisa uma vez mais que o problema das alterações climáticas é mundial, mas que para o combater da forma mais eficaz possível é necessária uma governação a vários níveis e multilateral, e, nessa continuidade, exorta a Comissão Europeia a recomendar, igualmente no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), que o papel dos órgãos de poder local e regional seja reconhecido e reforçado, a fim de alcançar de forma mais eficaz os objetivos do Acordo de Paris;

6. apesar da ambição assaz impressionante e do empenho demonstrados por alguns países em vias de desenvolvimento, tornou-se inaceitável a lentidão demonstrada por determinados países na aplicação do Acordo de Paris, assim como a vontade expressa pelos Estados Unidos da América de denunciarem os compromissos assumidos; reitera com veemência que manter as intenções do Acordo não é uma opção, e sim uma necessidade; insta, portanto, a Comissão Europeia e os Estados-Membros a tomar todas as medidas necessárias para que a UE possa ser o verdadeiro líder internacional no combate às alterações climáticas, tirando pleno partido das oportunidades de inovação e desenvolvimento decorrentes de uma transição gradual para um novo paradigma económico e financeiro;

7. reputa necessário que a futura COP23, em Bona, não se limite a ser um encontro de peritos e se conclua, isso sim, com progressos substanciais no sentido da aplicação integral do Acordo de Paris, mormente no que diz respeito aos aspetos ligados ao financiamento da luta contra as alterações climáticas (necessidade de estimular o financiamento da luta contra as alterações climáticas a longo prazo, revisão do mecanismo financeiro, etc.);

8. propõe que, com o aproximar da futura COP24, em Katowice, se comece a debater a nível internacional, no âmbito da CQNUAC, que indicadores poderão eventualmente complementar o conceito de emissões de gases com efeito de estufa, a fim de propor ações mais eficazes de combate às alterações climáticas;

9. considera, numa conjuntura internacional em que alguns países já deram provas de ambições limitadas, que o papel dos órgãos de poder local e regional é fundamental para associar e sensibilizar a população para os temas ligados às alterações climáticas, atrair investimento e executar projetos concretos. Contudo, a consecução desse objetivo requer a consciencialização, a disponibilidade e a capacidade de gestão financeira direta por parte dos órgãos de poder local e regional; realça, a este respeito, os ótimos resultados que têm sido obtidos pelo Pacto de Autarcas e a recente abertura deste para lá das fronteiras da UE e, assim, solicita à Comissão Europeia que reforce esta iniciativa e promova o mais possível o Pacto Global de Autarcas, prestando assistência financeira e técnica, sobretudo nos países cujas ambições nacionais são manifestamente insuficientes;

10. reconhece que a solução passa em parte por um funcionamento mais eficiente dos mercados financeiros mundiais; considera, portanto, prioritário tornar os investidores mais cientes dos riscos e das oportunidades ligados às alterações climáticas, a fim de que possam orientar-se para investimentos mais sustentáveis, e acolhe favoravelmente as recomendações finais do Grupo de Trabalho para a Divulgação de Informações sobre a Exposição Financeira às Alterações Climáticas do Conselho de Estabilidade Financeira; insta, contudo, a Comissão Europeia a avaliar as repercussões da divulgação dos riscos ligados às alterações climáticas, a fim de permitir a criação de um instrumento de redução dos custos para os órgãos de poder local e regional nos casos, por exemplo, em que os custos dos seguros aumentem rapidamente;

11. saúda a iniciativa da OCDE de criar o Centro para as Finanças e o Investimento Verdes, com o objetivo de promover a transição para uma economia verde, com baixas emissões e resistente às alterações climáticas, e faz votos de uma boa coordenação entre as iniciativas internacionais e as iniciativas europeias;

As ações europeias

12. reconhece que a UE lançou diversas iniciativas de mérito sobre o financiamento da luta contra as alterações climáticas, como a criação pela Comissão Europeia do Grupo de Peritos de Alto Nível para o Financiamento Sustentável, o Fundo Europeu para a Eficiência Energética, as Obrigações de Responsabilidade Ambiental do Banco Europeu de Investimento, o mecanismo da Assistência Europeia à Energia Local (ELENA, cujo fim é prestar assistência técnica), os instrumentos financeiros do Programa LIFE, e muitas outras; acolhe com especial satisfação as referências ao tema da sustentabilidade ambiental no plano de ação da Comissão Europeia para a União dos Mercados de Capitais (UMC); embora considere todas estas iniciativas muito positivas, recomenda que se evitem as sobreposições e se tenha devidamente em conta a coordenação entre todas as políticas e iniciativas a nível europeu;

13. recomenda, em especial, com vista a melhorar a coordenação das iniciativas em curso e a garantir uma maior coerência das políticas europeias, que a Comissão Europeia examine as possíveis energias entre o Grupo de Peritos de Alto Nível para o Financiamento Sustentável e o recém-criado Grupo de Peritos de Alto Nível para o Apoio ao Financiamento da Economia Circular;

14. propõe, à luz do debate sobre o novo quadro financeiro plurianual (QFP) da UE, que entrará em vigor após 2020, que os temas do clima e da sustentabilidade se tornem um aspeto dominante e transversal de todos os programas de financiamento, com objetivos mínimos de recursos a afetar ao clima tanto para o QFP no seu todo como para os principais

programas de financiamento (através dos fundos estruturais e do novo programa-quadro de investigação e inovação), e insta a que estas prioridades sejam coerentes com os objetivos de coesão económica, social e territorial da UE;

15. preconiza que a avaliação de impacto *ex ante* das propostas legislativas da UE seja sempre acompanhada de uma avaliação do impacto no clima e do contributo para a consecução dos objetivos do Acordo de Paris. Esta atividade deveria abrir caminho ao desenvolvimento de uma estratégia a longo prazo em matéria de clima, que seja homogénea e sustentável e permita investir mais na adaptação às alterações climáticas, tal como recentemente recomendado pelo Tribunal de Contas Europeu ⁽¹⁾;

16. solicita à Comissão Europeia que confira mandato à Autoridade Bancária Europeia para elaborar quanto antes, mas após ter consultado devidamente as partes interessadas e associado de forma adequada o setor privado, uma classificação exata dos ativos sustentáveis que inclua definições claras e vinculativas de «financiamento da luta contra as alterações climáticas», «financiamento verde», «financiamento sustentável» e «financiamento circular», com base nas iniciativas existentes (como, por exemplo, as Obrigações de Responsabilidade Ambiental do BEI). Por outro lado, uma tipologia comum europeia deveria ser acompanhada de orientações para os investidores e de uma «rotulagem» específica assente em indicadores de desempenho adequados, a fim de fornecer uma avaliação sucinta e acessível da qualidade dos ativos;

17. insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros, em cooperação com os órgãos de poder local e regional, a criar um sistema regulamentar previsível e estável para investimentos relacionados com as alterações climáticas. Este aspeto é extremamente importante para promover a participação do setor privado no financiamento da luta contra as alterações climáticas;

18. exorta o Parlamento Europeu e o Conselho, quando da revisão da legislação prudencial no domínio bancário, a ter seriamente em conta a possibilidade de incluir um «fator de apoio ecológico», baseado no modelo do «fator de apoio às infraestruturas» proposto pela Comissão Europeia na revisão em curso do Regulamento Requisitos Fundos Próprios (RRFP), a fim de libertar recursos para os investimentos privados com uma redução dos requisitos em matéria de fundos para as instituições que concedam empréstimos para investimentos sustentáveis e para a luta contra as alterações climáticas;

19. reconhece que parte da solução do problema das alterações climáticas pode passar por um mercado eficiente de licenças de emissões de gases com efeito de estufa, regulamentado pelo Regime de Comércio de Licenças de Emissão (RCLE) da União Europeia, ao qual deverá ser associada uma política ambiciosa em matéria de eficiência energética e de energias renováveis; lamenta, por conseguinte, que a proposta de alteração do RCLE apresentada pela Comissão Europeia em 2015 ainda esteja a aguardar aprovação definitiva, ao passo que os preços das licenças de emissão permanecem demasiado baixos; reitera que uma percentagem mínima das receitas dos leilões do RCLE deve ser gerida diretamente pelos órgãos de poder local e regional para investir no reforço da capacidade de resistência local; solicita também à Comissão Europeia que pondere medidas extraordinárias, como a fixação de um nível mínimo dos preços do carbono ou a hipótese de uma taxa sobre as emissões de carbono a nível europeu;

20. convida a Comissão Europeia a dissipar as incertezas em torno do investimento em biocombustíveis — que resulta do facto de estes só terem beneficiado de derrogações temporárias às regras em matéria de auxílios estatais no que respeita à tributação da energia e do carbono — e, não menos importante, a reduzir os encargos administrativos relacionados com as energias renováveis, a fim de evitar que sejam superiores aos dos combustíveis fósseis;

21. insta a Comissão Europeia a reforçar a proporção das dotações orçamentais consagrada às ações de luta contra as alterações climáticas e em prol da sustentabilidade ambiental nos seus programas de ajuda ao desenvolvimento em países terceiros, como recentemente aprovado pelo Parlamento Europeu no Regulamento relativo ao Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), que definiu, para os investimentos no domínio do clima, uma meta de 28 % das dotações totais; solicita ainda que os projetos prevejam uma maior participação dos órgãos de poder local e regional da UE, a fim de que possam partilhar as suas histórias de sucesso com os órgãos de poder local e regional dos países terceiros e enriquecer, ao mesmo tempo, as competências destes. Os princípios da «justiça climática» devem ser um elemento central dos compromissos internacionais, a fim de garantir que os investimentos respeitem os direitos humanos e ajudam as comunidades mais vulneráveis às alterações climáticas, nomeadamente criando um clima de cooperação entre os intervenientes públicos e os privados, em consonância com o objetivo 17 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas ⁽²⁾;

⁽¹⁾ Exame Panorâmico: Ação da UE em matéria de energia e alterações climáticas (2017), disponível em <http://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=41824>

⁽²⁾ Objetivo 17: Revitalizar as parcerias a nível mundial em prol do desenvolvimento sustentável: <http://www.un.org/sustainabledevelopment/globalpartnerships/>.

22. frisa que a regulamentação em matéria de auxílios estatais e/ou as normas contabilísticas europeias para as entidades públicas, muitas vezes assaz rigorosas, podem tornar mais complexos os investimentos no ambiente e na luta contra as alterações climáticas; anima, pois, a Comissão Europeia a estudar a margem de manobra para tornar tais investimentos mais favoráveis do ponto de vista contabilístico;

23. considera útil criar um instrumento específico para reforçar a capacidade de os órgãos de poder local e regional se orientarem entre as diversas iniciativas existentes, acederem ao financiamento da luta contra as alterações climáticas e obterem assistência técnica adequada; oferece, por conseguinte, à Comissão Europeia o seu apoio para elaborar um manual operacional que apresente um levantamento simples e exaustivo das oportunidades de financiamento a nível europeu e internacional destinado aos órgãos de poder local e regional; sugere igualmente que uma síntese desse levantamento seja posta à disposição de todas as partes interessadas através de um portal Web, a fim de proporcionar uma fonte de informações única que congregue todos os fundos disponíveis para financiar a luta contra as alterações climáticas;

As ações nacionais e locais

24. solicita que os Estados-Membros associem mais ativamente os órgãos de poder local e regional à definição dos planos nacionais em matéria de energia e clima, a fim de favorecer a coordenação entre os planos nacionais e os planos locais e regionais, de harmonia com o artigo 4.º do Acordo de Paris, que rege os contributos determinados a nível nacional para a redução das emissões de gases com efeito de estufa;

25. remete para a sua proposta destinada a melhorar a participação dos órgãos de poder local e regional, constante do seu parecer sobre a comunicação da Comissão Europeia — Tirar o melhor partido das políticas ambientais da UE através de um reexame periódico da sua aplicação — COM(2016) 316 ⁽³⁾, no qual solicita que a Comissão Europeia colabore estreitamente com os poderes públicos nacionais, regionais e locais competentes, com o Comité das Regiões Europeu, com o Pacto de Autarcas da UE, com o Pacto Global de Autarcas para o Clima e Energia e com o ICLEI — Governos Locais pela Sustentabilidade para desenvolver o conceito de «contributos determinados a nível local e regional» e as metodologias para introduzir esses contributos. Os órgãos de poder local e regional pioneiros seriam inicialmente envolvidos, a título voluntário, numa «prova de conceito»;

26. recomenda que os planos nacionais em matéria de energia e de clima abranjam programas de investimentos a médio prazo no domínio do clima relativos às principais ações programadas, identificados por nível (nacional ou infranacional) e por tipo de apoio necessário, a fim de colmatar todas as lacunas de financiamento, ponderando igualmente, para esse efeito, o recurso a instrumentos financeiros inovadores;

27. propõe, tendo presente a importância dos planos de ação em matéria de energia sustentável para alcançar os contributos determinados a nível nacional e da UE para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, que se procure associar de forma eficaz os órgãos de poder local e regional, simplificando a execução desses planos, o processo de apresentação de relatórios e o sistema de acompanhamento. A este respeito, importa ter em conta a articulação entre as estratégias nacionais e os planos de ação em matéria de clima e energia sustentável dos órgãos de poder local. Cabe à Comissão Europeia promover uma maior disponibilização de recursos destinados a estes planos de ação — em linha com a metodologia do Pacto de Autarcas —, e aos governos nacionais apoiá-los;

28. reconhece que os órgãos de poder local e regional devem ser ajudados a desenvolver uma compreensão clara dos riscos das alterações climáticas no seu próprio território, a fim de poderem tomar decisões da melhor forma possível. A melhoria da avaliação socioeconómica, da apresentação de relatórios e da comunicação neste domínio contribuiria para articular o impacto da ação climática na sociedade, disponibilizando informações para a tomada de decisões e a afetação dos recursos a nível local. O levantamento dos riscos ambientais, disponível na Plataforma Europeia para a Adaptação Climática ⁽⁴⁾, é uma iniciativa positiva e útil, embora ainda demasiadamente pouco conhecida e composta por informações fragmentadas no que toca aos dados regionais e locais. Há uma necessidade generalizada de sensibilizar o nível local para a ação e os instrumentos da UE para a adaptação às alterações climáticas, pelo que exorta a Comissão Europeia a aumentar o apoio à plataforma, a fim de completar a recolha de dados e de divulgar os resultados, prestando especial atenção aos níveis regional e local, que são os primeiros a intervir em caso de crise;

⁽³⁾ Projeto de parecer sobre o «Reexame da aplicação da política ambiental» (ENVE-VI/021), que será posto à votação na reunião plenária de outubro de 2017.

⁽⁴⁾ <http://climate-adapt.eea.europa.eu/>

29. sublinha ainda a importância de desenvolver instrumentos como as obrigações verdes e as garantias conjuntas, a fim de facilitar o financiamento. Tal pode ser desenvolvido pelos órgãos de poder local e regional em cooperação com as instituições nacionais e europeias ou com o apoio destas. Existem, atualmente, vários bons exemplos nesse domínio;

30. convida os Estados-Membros a recompensar as ações de financiamento da luta contra as alterações climáticas levadas a cabo pelas autarquias locais através de programas específicos (como, por exemplo, o «Pacto para o Clima»⁽⁵⁾ do Luxemburgo, que proporciona recursos adicionais às autarquias que se comprometem a aplicar medidas específicas em matéria de eficiência energética), atenuando eventuais requisitos internos em matéria de financiamento público, ou ainda concedendo outras formas de apoio;

31. exorta todos os responsáveis políticos, e em especial os governos nacionais, a propor e aplicar medidas corajosas, atentas antes de mais não aos benefícios eleitorais a curto prazo, mas sim ao impacto da ação (ou da inação) para as gerações futuras, tanto em termos de saúde e qualidade do ambiente como em termos económicos; recomenda, para tal, que as subvenções às atividades económicas que tenham um impacto ambiental elevado (e se caracterizem, por isso, por emissões elevadas) sejam gradualmente reduzidas — embora tendo em consideração os riscos de fuga de carbono — até desaparecerem completamente num prazo razoavelmente curto, e, em todo o caso, até 2035;

32. recomenda a elaboração de pacotes de medidas gerais comuns e integradas no domínio da melhoria da eficiência energética e da redução da pegada de carbono tanto para os edifícios antigos como para os novos, bem como o estabelecimento de um requisito mínimo em matéria de eficiência e de desempenho energéticos aplicável aos edifícios novos e a disponibilização dos fundos necessários para melhorar a eficiência energética dos edifícios existentes.

Bruxelas, 10 de outubro de 2017.

O Presidente
do Comité das Regiões Europeu
Karl-Heinz LAMBERTZ

⁽⁵⁾ <http://www.pacteclimat.lu/fr>